



**MPV 808
00514**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
.....

PARTIDO

UF

PÁGINA

Altera Medida Provisória que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 59-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017:

“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende maior flexibilidade para estipular jornadas alternativas de turno, pois os próprios trabalhadores anseiam jornadas com períodos de folgas alongadas.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17313.08947-32